

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 649, DE 04 DE JULHO DE 2023**

**Classificar a Barragem Mineração Dardanelos, existente no córrego Arrainha, bacia do Rio Aripuanã, UPG-A-2 bacia Hidrográfica Amazônica, na propriedade rural Fazenda Santo Expedito/Fazenda Boa Ventura, município de Aripuanã, empreendedor Mineração Dardanelos Ltda - Nexa Recursos Minerais S.A.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 015/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 03 de julho de 2023, acostado às fls. 226 a 230 f/v do processo SAD Nº 28449/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem Mineração Dardanelos, existente na Fazenda Santo Expedito/Fazenda Boa Ventura, município de Aripuanã, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 7957;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: **Mineração Dardanelos Ltda - Nexa Recursos Minerais S.A.**, CNPJ 03.686.720/0002-21;

- VI. Município/UF: Aripuanã /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°04'13.8"S 59°30'11.4"O;
- VIII. Altura (m): 15,00;
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 1,35;
- X. Curso d'água barrado: córrego Arrainha, bacia do Rio Aripuanã – UPG-A-2, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço de quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes nas páginas 6 a 8 do Parecer Técnico Nº 015/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO N° 015/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 28499/2022

Cuiabá, 03 de julho de 2023.

**Assunto: Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto à segurança da barragem construída no Córrego Arrainha, pertencente a Sub-Bacia do Rio Aripuanã, na Fazenda Santo Expedito, localizada no Município de Aripuanã, estado de Mato Grosso.**

## INTRODUÇÃO

1. De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5° inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.
2. No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH n° 143/2012, Resolução ANA n° 132/2016, Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA n° 02, de 17 de dezembro de 2020.
3. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo n° 28499/2023, que solicita a Classificação da barragem e outorga de obra hidráulica de barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, e refere-se a uma barragem projetada em operação, localizada no Córrego Arrainha, pertencente a Bacia do Hidrográfica Amazônica, Sub-bacia do Rio Aripuanã e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-2 - Aripuanã (Resolução CEHIDRO n° 05 de agosto de 2006), na Fazenda Santo Expedito, localizada no Município de Aripuanã, estado de Mato Grosso.
4. A Fazenda Santo Expedito, devidamente registrada sob o CAR n° MT109284/2017 pelo nome Fazenda Boa Ventura, sob a responsabilidade da empresa Nexa Recursos Minerais S.A., identificada pelo CNPJ n° 03.686.720/0002-21. Através de uma declaração emitida e assinada pelo Sr. Rodrigo Pasquali da Fonseca, denominado como Gerente Geral da Mineração através de procuração de alçadas, expressa-se o propósito da regularização do barramento na propriedade.
5. A responsabilidade técnica pelos projetos e estudos apresentados no processo cabe ao Engenheiro de Minas Thiago Eustáquio da Rocha, registrado no CREA/MT sob o número 1411459067. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente é a de número 1220210157495 (Fl. 136).



### INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

<b>Interessado:</b> Mineração Dardanelos Ltda – Nexa Recursos Minerais S.A.
<b>CPF/CNPJ:</b> 03.686.720/0002-21
<b>Localização do empreendimento:</b> Fazenda Santo Expedito – Morro do Expedito a esquerda do Rio Aripuanã – Garimpo do Maranhão.
<b>CEP:</b> 78.325-000
<b>Município/UF:</b> Aripuanã -MT
<b>Finalidade:</b> Indústria de Extração e beneficiamento de minério de cobre, zinco e chumbo
<b>Situação do empreendimento:</b> Em operação

### INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Quadro 1:** Informações do barramento conforme projeto apresentado.

<b>Nome da Barragem:</b> Mineração Dardanelos
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b> Córrego Arrainha
<b>Sub-bacia/Bacia:</b> Bacia Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-2 - Aripuanã
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b> 10°04'13.8"S 59°30'11.4"O
<b>Área da bacia de contribuição (km²):</b> 10,8
<b>Área inundada (ha):</b> 37,59
<b>Capacidade do reservatório (hm³):</b> 1,35
<b>Ano de Construção:</b> 2019
<b>Tipo de barragem:</b> Barragem de terra homogênea
<b>Tipo de fundação:</b> Terreno natural
<b>Cota da crista (m):</b> 148,00
<b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m):</b> 144,50
<b>Altura da barragem (m):</b> 15
<b>Borda Livre operacional (m):</b> 0,65
<b>Largura média da crista (m):</b> 8,00
<b>Comprimento da crista (m):</b> 380,00
<b>Estrutura de Controle da Vazão Mínima Remanescente:</b> Bombeamento
<b>Inclinação geral do talude de montante/jusante:</b> 2V:1H / 2V: 1H
<b>Precipitação de projeto:</b> T.R 10.000 anos
<b>Localização dos extravasores:</b> Ombreira esquerda
<b>Tipo, forma e material empregado no extravasores:</b> Concebido em concreto armado, geometria retangular e largura de 13,5m.
<b>Vazão máxima de projeto (m³/s):</b> 110,34
<b>Vazão dos extravasores (m³/s):</b> 110,34
<b>Déficit de Vazão de Projeto(m³/s):</b> 0

## ANÁLISE DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

6. Na delimitação da área de drenagem, foi utilizada como base a ALOS PALSAR. Os resultados obtidos foram uma área de drenagem de 10,82 km<sup>2</sup>.
7. De acordo com o memorial de cálculo presente no processo, as vazões máximas foram determinadas utilizando o método Soil Conservation Service - SCS. Esse modelo foi utilizado para calcular a Vazão de Cheia e, conseqüentemente, a Vazão Máxima de Projeto. Para esse cálculo, foram considerados dados das estações pluviométricas localizadas nas proximidades da área do barramento. Após a análise de regionalização, a estação de Humbolt (código 1059000) foi selecionada, uma vez que apresentou resultados mais coerentes para a região em questão.
8. Para determinar a máxima intensidade de projeto, foi adotado um período de retorno de 10.000 anos como fator de segurança. Após os cálculos, obteve-se a Duração crítica da chuva de 8h e a altura de precipitação de 355,27mm.
9. Na determinação da vazão de cheia, foi utilizado o modelo SCS, resultando em uma vazão de 110,34 m<sup>3</sup>/s.

## ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO

10. Os extravasores desempenham um papel fundamental no funcionamento das barragens, permitindo a liberação controlada de água quando o reservatório atinge sua capacidade máxima. No projeto do barramento em questão, é previsto um extravasor localizado na ombreira esquerda, concebido em concreto armado, geometria retangular e largura de 13,5m.
11. Optou-se pelo critério geral de borda livre mínima de 0,65 metros para a barragem, conforme destacado pelo responsável técnico.
12. Cabe ressaltar que a capacidade hidráulica dos extravasores (Q: 110,34 m<sup>3</sup>/s) foi calculada correspondendo a vazão máxima de projeto para um período de retorno de 10.000 anos, com isso, o extravasor tem a capacidade de extravasar 100% da vazão de projeto.
13. No que diz respeito à dissipação de energia, o responsável técnico mencionou o dimensionamento de dissipadores de energia para mitigar a erosão e reduzir a velocidade da água. Através da análise realizada nas estruturas existentes, concluiu-se que elas atendem aos critérios de velocidade. Isso indica que as estruturas são

eficientes na dissipação de energia, evitando problemas relacionados à erosão e garantindo um fluxo controlado da água.

## CLASSIFICAÇÃO

14. A classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Quadro constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012 e, quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.

15. 5. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no Quadro 4.

**Quadro 4:** Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>.

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>					
<b>Critério</b>	<b>Tipo de Ocorrência</b>	<b>Número de Ocorrências</b>	<b>Observação</b>	<b>Impacto</b>	<b>Coefficiente</b>
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	1,35	–	–	PEQUENO (<5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial de perdas de vidas humanas	Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local	x	–	POUCO FREQUENTE	4
Impacto ambiental	Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais	x		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem	x	–	BAIXO	1
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>			<b>BAIXO</b>		<b>7</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>DPA</b>
	ALTO		≥ 16
	MÉDIO		10 < DPA < 16
	BAIXO		≤ 10

16. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no Quadro 5 .

**Quadro 5:** Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>.

<b>CATEGORIA DE RISCO</b>			
<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Altura (m)</b>	(X) ≤ 15 m (0)	0	
<b>Comprimento (m)</b>	(X) Comprimento < 200 m (2)	2	
<b>Tipo de barragem</b>	(X) Terra homogênea / enrocamento / terra (3)	3	
<b>Tipo de fundação</b>	(X) Solo residual / aluvião (5)	5	
<b>Idade (anos)</b>	(X) < 5 anos ou > 50 anos (4)	4	
<b>Vazão projeto (anos)</b>	(X) CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3)	3	
<b>Total CT</b>		<b>17</b>	
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Confiabilidade das estruturas extravasoras</b>	(X) Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.(0)	0	
<b>Confiabilidade das estruturas de adução</b>	(X) Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento(0)	0	
<b>Percolação</b>	(X) Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem.. (0)	0	
<b>Deformações e recalques</b>	(X) Inexistente (0)	0	
<b>Deterioração dos taludes</b>	(X) Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1	
<b>Eclusa</b>	(X) Não possui eclusa (0)	0	
<b>Total EC</b>		<b>1</b>	
<b>PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PS*</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Documentação de projeto</b>	(X) Projeto executivo e “como construído”(0)	0	
<b>Estrutura organizacional</b>	(X) Possui estrutura organizacional com técnico responsável pela segurança da barragem (0)	0	
<b>Procedimentos segurança</b>	(X) Possui e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento(0)	0	
<b>Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem</b>	(X) Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0	
<b>Relatórios de inspeção de segurança com análise e interpretação</b>	(X) Emite regularmente os relatórios (0)	0	
<b>Total PS</b>		<b>0</b>	
<b>Categoria de Risco (CT+EC+PS)</b>	<b>BAIXO</b>	<b>18</b>	

*ufca*  
*D*

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.I, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

\*De acordo com as convenções deste órgão fiscalizador, a pontuação do Quadro referente ao Plano de Segurança foi desconsiderada, uma vez que foi averiguado que as características atuais do barramento não obrigam a sua apresentação (DPA Baixo e características técnicas de pequeno barramento).

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	>= 60 ou EC*>=8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

17. É de extrema importância destacar o Dano Potencial associado (DPA). Foram encontrados parâmetros equivocados inicialmente descrito pelo responsável técnico, que geravam uma classificação de dano potencial médio. Porém após análise foi realizada a correção e este item foi classificado como Baixo.

18. O Quadro a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

**Quadro 6:** Resumo da classificação.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	BAIXO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO			
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	C	D
BAIXO	A	D	D

## CONDICIONANTES

19. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023, e discriminadas no quadro abaixo:

**Quadro 7:** Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	Bianual (Até 31 de dezembro do ano corrente)
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos
Plano de Ação de Emergência (PAE)	Anualmente**

Notas: Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

20. Como a barragem foi classificada como “D” não seria necessário a apresentação do Plano de Ação de Emergência – PAE. Porém, o mesmo foi apresentado pelo empreendedor. Com isso, o PAE marcado no quadro 07 com (\*\*) deverá ser atualizado anualmente nos seguintes aspectos: endereços, telefones e e-mails dos contatos contidos no Fluxograma de Notificação; responsabilidades gerais no PAE; listagem de recursos materiais e logísticos disponíveis a serem utilizados em situação de emergência; e outras informações que tenham se alterado no período. Como também, por ocasião da realização de cada RPSB.
21. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
22. Na análise de classificação resultante, constatou-se DPA Baixo e o CRI Baixo, porém com uma altura de 15m a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como à sua atualização pela Lei 14.066/2020. Portanto, a barragem está sujeita à Política Nacional de Segurança de Barragens e, como tal, requer a elaboração de um Plano de Segurança de Barragem (PSB), a Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e os Relatórios de Inspeção de Segurança de Barragem (ISR). O PSB, denominado Plano de Segurança da Barragem, deve obedecer ao conteúdo mínimo e ao nível de detalhamento estabelecidos no artigo 5º da Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023. De acordo com a sua classificação, não seria obrigatório a apresentação do Plano de Ação de Emergência (PAE) que foi elaborado e apresentado pelo empreendedor.
23. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
24. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 12(doze) anos, conforme preceitua o artigo 20 da Resolução CEHIDRO Nº 163,

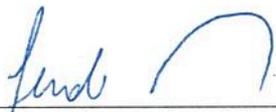
datada de 11 de maio de 2023. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

25. De acordo com o artigo 23 da Resolução CEHIDRO N° 163, datada de 11 de maio de 2023, é exigido que o Plano de Ação de Emergência (PAE) contemple o que está previsto no artigo 12 da Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir as diretrizes estabelecidas no Anexo II. Ademais, é importante ressaltar que serão aceitos documentos e/ou métodos simplificados para a elaboração do PAE.

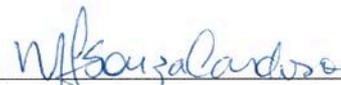
## **PARECER**

26. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa N° 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa N° 04/2021, em Classificação por meio de Outorga de Obra Hidráulica.
27. Foi apresentado o Projeto básico do barramento em questão, elaborado pelo Engenheiro de Minas Thiago Eustáquio da Rocha, registrado no CREA/MT sob o número 1411459067. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente é a de número 1220210157495.
28. No projeto do barramento em questão, é previsto um extravasor localizado na ombreira esquerda, concebido em concreto armado, geometria retangular e largura de 13,5m. Optou-se pelo critério geral de borda livre mínima de 0,65 metros para a barragem, conforme destacado pelo responsável técnico. Cabe ressaltar que a capacidade hidráulica dos extravasores ( $Q: 110,34 \text{ m}^3/\text{s}$ ) foi calculada correspondendo a vazão máxima de projeto para um período de retorno de 10.000 anos, com isso, o extravasor tem a capacidade de extravasar 100% da vazão de projeto.
29. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 7957.
30. Do exposto acima, considerando as informações técnicas apresentadas no processo, somos pelo deferimento da outorga da obra hidráulica da barragem com as Características Técnicas constantes no Projeto, relacionadas no item 3, deste parecer.

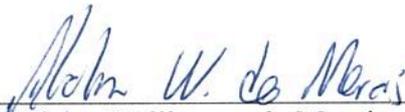
31. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.
32. É responsabilidade do empreendedor a de comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Cumpre citar que a classificação objeto deste documento não é definitiva, uma vez que com o tempo, o estado de conservação da barragem, a situação de seu empreendedor e a ocupação abaixo da barragem podem se alterar.
33. Esta outorga de obra hidráulica e classificação da barragem não autoriza a instalação do empreendimento, captação (ões) de água ou mesmo a construção do barramento, sendo estes passíveis de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de licenciamento ambiental.
34. A manutenção da barragem deve ser realizada constantemente conforme as boas práticas de engenharia. Sugere-se atenção à Cartilha de Ações de Manutenção em Pequenas Barragens de Terra, disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuten%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
35. Fica sob a responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.
36. Segue também anexo os Atos de Outorga de Obra Hidráulica e de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.



Fernando de Almeida Pires  
Eng. Sanitarista  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



Maria de Fátima Souza Cardoso  
Eng. Civil e Eng. Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH



Alahn Wellington de Moraes  
Eng. Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT torna pública a **Portaria de Outorga de Obra Hidráulica** e de **Classificação quanto a Segurança de Barragem**, abaixo relacionadas; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Outorga de Obra Hidráulica/Atos de Classificação.

Portaria nº 648 de 04 de julho de 2023, classifica, outorga a Obra Hidráulica, a Barragem Mineração Dardanelos existente no córrego Arrainha, bacia do Rio Aripuanã UPG – A-2, bacia hidrográfica do Amazônica, na propriedade rural Fazenda Santo Expedito/Fazenda Boa Ventura, coordenadas geográficas: 10°04'13.8"S e 59°30'11,4"W, município de Aripuanã, do empreendedor Mineração Dardanelos Ltda – Nexa Recursos Minerai S.A., CNPJ: 03.686.720/0002-21

Portaria nº 649 de 04 de julho de 2023, classifica, quanto a Segurança, a Barragem a Barragem Mineração Dardanelos existente no córrego Arrainha, bacia do Rio Aripuanã UPG – A-2, bacia hidrográfica do Amazônica, na propriedade rural Fazenda Santo Expedito/Fazenda Boa Ventura, coordenadas geográficas: 10°04'13.8"S e 59°30'11,4"W, município de Aripuanã, do empreendedor Mineração Dardanelos Ltda – Nexa Recursos Minerai S.A., CNPJ: 03.686.720/0002-21, quanto ao Dano Potencial Associado: baixo; e ao volume: pequeno

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**